

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Junho de 2011

vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias de junho de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2780-R, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Altera Decreto nº 2709-R, de 23 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Art. 2º do Decreto nº 2709-R, de 23 de março de 2011, publicado no Diário Oficial de 14 de março de 2011, alterado pelo nº 2728-R/2011, um parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (.....)

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Capixaba de 2011, constantes dos incisos de I a V, contarão com 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e os de nº VI a X com 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias de junho de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2781-R, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta a transferência de recursos financeiros de fundo a fundo, destinados às ações continuadas da Assistência Social, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 52620085/2011,

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS deve ser desenvolvido sob a responsabilidade compartilhada dos governos federal, estadual e municipais, e com a participação da sociedade, por meio dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no

Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a necessidade de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações continuadas da Política Pública de Assistência Social; e

Considerando a Lei Complementar nº 582/2011, que reestrutura a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, passando a denominar-se Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SEASTDH,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, sob a gestão e coordenação da SEASTDH, para os Fundos Municipais de Assistência Social, destinados ao co-financiamento das despesas de custeio para manutenção dos serviços de ação continuada referentes à Política Pública de Assistência Social, de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei nº 5.162/1995, com redação dada pela Lei nº 9.451/2010, observadas as exigências deste Decreto.

Art. 2º As transferências a que se refere o artigo 1º, realizadas anualmente, ficam condicionadas a que o Município esteja habilitado na Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pela Comissão Intergestores Bipartite do Espírito Santo - CIB/ES, com a adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros de Fundo a Fundo e desde que comprove existência do Fundo Municipal de Assistência Social, existência do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como seu funcionamento e apresente Plano de Ação Anual da Assistência Social, de acordo com critérios, regras e procedimentos determinados pela SEASTDH, mediante Portaria.

Art. 3º O Plano de Ação Anual da Assistência Social deve conter dados cadastrais do Município e de seu representante legal, informações bancárias, o período de execução, natureza das despesas, valor da transferência, metas e objetos dos financiamentos, local, data e assinatura do representante legal e do gestor do Fundo Municipal.

Art. 4º Os recursos do FEAS transferidos aos Fundos Municipais devem ser aplicados de acordo com o Plano de Ação Anual da Assistência Social, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, de acordo

com normas definidas pela SEASTDH, observando a legislação vigente.

Art. 5º O Sistema de Transferência de Recursos Financeiros de Fundo a Fundo será operacionalizado mediante crédito bancário, em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, aberta junto à instituição financeira oficial, sendo vedada a sua utilização de forma ou fim diverso do estabelecido neste Decreto, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, devem estar em fundo de aplicação financeira, integrando os rendimentos aos demais recursos transferidos pelo FEAS, somente podendo ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

Art. 6º A execução dos recursos, de que trata este Decreto, será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do monitoramento, acompanhamento e fiscalização exercida pela SEASTDH e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O monitoramento será realizado pela SEASTDH de ofício, por amostragem, por meio de inspeções, visitas técnicas, auditorias, análises ou solicitação de documentos, ou por requisição mediante denúncia ou a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. No exercício de inspeções, análises ou visitas técnicas, a SEASTDH poderá proceder à instauração de Tomada de Contas Especial e suspender a transferência dos recursos, além de outras providências previstas pela SEASTDH, se constatado:

- I. desvio de finalidade na utilização dos recursos ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário público;
- II. omissão no dever de prestar contas
- III. quando não houver comprovação da aplicação dos recursos;
- IV. nas demais hipóteses de instauração da Tomada de Contas Especial previstas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual nº 08 de 31 de julho de 2008.

Art. 8º A Prestação de Contas Anual, a ser apresentada pelo Município, será formalizada por meio do Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira, demonstrando a execução e os saldos apurados, acompanhado do Relatório Anual de Gestão da Assistência Social, conforme documentos e formulários

determinados pela SEASTDH, mediante Portaria, juntamente com os critérios e procedimentos de análise e aprovação.

§ 1º Elaborada a Prestação de Contas, o Município encaminhará para avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social quanto ao cumprimento do Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Relatório Anual de Gestão da Assistência Social, parte integrante da Prestação de Contas, deve justificar as alterações necessárias de metas físicas e financeiras, durante a execução das ações no período, relatando as dificuldades e limitações encontradas por ação, diagnóstico da demanda de serviços e ações necessárias e não implementadas ou não financiadas e descrição dos impactos.

§ 3º Constituem hipóteses de não aprovação da prestação de contas, entre outras:

- I. subsistir dano ou prejuízo ao Erário;
- II. não devolução à conta específica de recursos devidamente corrigidos, se utilizados em desacordo com a normativa que disciplinar a transferência;
- III. não cumprimento, de forma injustificada, das metas previstas;
- IV. inobservância das normas da Lei 8.666/1993, conforme o caso, quando da aplicação dos recursos.

Art. 9º As informações lançadas no Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira é de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas arquivados na sede do Município beneficiário, em boa ordem e conservação, identificadas e à disposição da SEASTDH, dos órgãos de controle interno e externo, Câmara Municipal e Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação pela Secretaria.

Parágrafo único. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais próprios, devidamente quitados (notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), devendo constar o nome do órgão ou entidade beneficiado, número da Resolução, endereço, CNPJ, Município e Estado, não sendo aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

Art. 10. Havendo saldos financeiros da execução dos

recursos transferidos aos Fundos Municipais, os mesmos serão reprogramados para as ações respectivas, no período de execução seguinte, de acordo com critérios definidos pela SEASTDH.

Art. 11. A Avaliação de Resultados das transferências de recursos de Fundo a Fundo, pela SEASTDH, será anual e posterior à apresentação das prestações de contas pelos Municípios, consistindo na elaboração de um relatório de avaliação por Município, indicando os recursos recebidos, executados e metas atendidas, e, ainda, as dificuldades apontadas na execução por ação, diagnóstico da demanda de serviços e ações, e as necessárias não implementadas e a proposta de ações, metas e financiamentos para o exercício seguinte.

Parágrafo único. A Avaliação de Resultados deve produzir e apresentar indicadores socioeconômicos dos Municípios com a finalidade de verificar o efeito da execução das ações continuadas da Assistência Social, havendo, quando necessário, a articulação com outros órgãos de Governo para a produção dos indicadores.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, aos 14 dias de junho de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017, DE 08 de junho de 2011.

O CHEFE DE GRUPO ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder 15 (quinze) dias de recesso regulamentar a estagiária **BRENDA BATISTA GUEDES AGUIAR**, N° Funcional 3062384, no período de 09/06/2011 a 23/06/2011, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no DOU dia 26/09/2008.

Vitória, 08 de junho de 2011.

MARILOIZE AMBROZIM SANTOS SALEME

Chefe de Grupo Administrativo e Recursos Humanos
Protocolo 39980

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S Nº 179-S, de 13 de junho de 2011.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A Procuradoria Geral do Estado resolve rescindir Contrato firmado com os estagiários abaixo, conforme cláusula décima terceira, alínea "e", do referido Contrato.

- **GUILHERME HENRIQUE DOLFINI GONÇALVES**

- a partir de 12/06/2011

- **FERNANDO DOMINGOS FERREIRA COUTINHO**

- a partir de 14/06/2011.

JULIANA PAIVA FARIA FALEIRO

Subprocuradora Geral p/
Assuntos Administrativos
Protocolo 39838

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2011.

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – PGE

Contratada: Menegatti Soluções Software Ltda.

Processo: 53684486/2011

Objeto: Prestação de serviços de leitura diária eletrônica de diários oficiais.

Forma de Aquisição: Dispensa de licitação.

Valor Total: O valor mensal estimado é de R\$ 821,28 (oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)), tendo como preço unitário o valor de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo/ Vigência: Terá início no dia 15/06/2011 e terá duração de 60 dias.

Dotação Orçamentária:
Atividade n.º 16.101.0309207402160, Elemento de Despesa 339039.

Vitória, 14 de junho de 2011.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Procurador-geral do Estado
Protocolo 39954

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT -

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2011

Processo: 5254865/2011

Contratante: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT.

Contratada: Diamond Logística e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte e Mudança.

Valor Global: R\$ 4.380,00 (Quatro mil trezentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:
Atividade 19.122.0800.2410, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0101, do orçamento da SECT para o exercício de 2011.

Vitória, 16 de maio de 2011.

Jadir José Péla
Secretário de Estado de
Ciência e Tecnologia
Protocolo 39747

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 050, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora **Livia Mota dos Santos**, n° funcional 2924390, relativas ao exercício de 2010, no período de 13/06/2011 a 12/07/2011.

Vitória, 13 de junho de 2011.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-
Financeira/FAPES
Protocolo 39661

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE MESTRADO

OUTORGANTE: FAPES – Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo.

CREDITADO: Wanderson dos Santos Rebello

OBJETO: Tem por objeto a cessão de todos os direitos e obrigações relativos às atividades pactuadas atribuídas a Orientador/cedente André Luiz Nascentes Coelho para Orientadora/ Cessionária Luis Carlos Tosta dos Reis.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro.

PROCESSO Nº: 50209256/2010

Vitória, 14 de junho de 2011.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente FAPES
Protocolo 39807

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -

Portaria nº. 050 - R, de 08 de junho de 2011.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar n° 282/2004, e considerando o que consta no processo n°. 14690705,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SUZANA GONÇALVES DE SOUZA JOSÉ**, N° funcional 378383, Progressão para a Referência "3" da Classe I, no cargo de Técnico Superior, a partir de 1º de junho de 2011, com fundamento nos incisos de I a X do § 2º do art. 25 da LC 351/2005, bem como no artigo 26, alterado pela LC 501/2009, contando novo interstício em 11 de maio de 2011.

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo IPAJM

Portaria nº. 051- R, de 08 de junho de 2011.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar n° 282/2004, e considerando o que consta no processo n°. 38628783,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO HENRIQUE CALMON BRANDÃO**, N° funcional 2792192, Progressão para a Referência "3" da Classe I, no cargo de Técnico Superior, a partir de 1º de junho de 2011, com fundamento nos incisos de I a X do § 2º do art. 25 da LC 351/2005, bem como no artigo 26, alterado pela LC 501/2009, contando novo interstício em 24 de maio de 2011.

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo IPAJM

Portaria nº. 052 - R, de 08 de junho de 2011.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar n° 282/2004, e considerando o que consta no processo n°. 25534831,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **BRUNO**

NÃO UTILIZE OS PRODUTOS APÓS A DATA DE VALIDADE

www.dio.es.gov.br